



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CONTRATO N° 024/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021**

**PROCESSO N° 1620/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA EVOLUTA ASSESSORIA LTDA. ME., para a Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de estudos para a elaboração do desenho da nova estrutura do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como produto a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça dos Poderes Municipais nº57 Centro-Pirapora do Bom Jesus/Sp, inscrita no C.N.P.J, Sob nº. 46.523.007/0001-99 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **EVOLUTA ASSESSORIA LTDA. ME.**, sediada na Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara - SP., inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 07.438.186/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS BERNARDO DELBON**, brasileiro, Administrador Público e Advogado, casado, residente e domiciliado na Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara - SP., doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

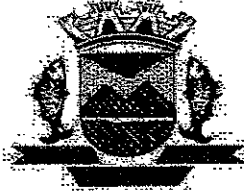
1.1. Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de estudos para a elaboração do desenho da nova estrutura do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como produto a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.

**CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E LOCAL**

**2.1. DA VIGÊNCIA**

2.2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

✓ 2



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

### 2.3. DO PRAZO DE INÍCIO

2.3.1. Até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Designar pessoal com responsabilidade e autoridade equivalente ao nível gerencial para coordenar implantação do projeto;
- 3.2. Designar pelo menos uma pessoa com capacitação técnica para realizar o papel de multiplicador;
- 3.3. Providenciar computador e impressora com sistema operacional Windows e pacote Office para utilização da consultoria;
- 3.4. Providenciar a documentação, requisitos legais e regulamentares necessários para a Elaboração do Desenho da Nova Estrutura do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como Produto a Pré-Minuta do Projeto de Lei.
- 3.5. Realizar as ações corretivas pertinentes.
- 3.6. Disponibilizar acesso à Internet.
- 3.7. Dispor de pessoal qualificado para a devida interação dos procedimentos, instruções de trabalho, planilhas de controle, indicadores dos processos e demais documentos, durante toda a vigência do contrato.
- 3.8. Emitir a primeira ordem de serviço que será posterior a assinatura do contrato, a contratante deverá apresentar um cronograma de trabalho com, no mínimo, 03 (três) etapas em no máximo 05 (cinco) etapas baseadas neste termo de referência que será base para o pagamento.
- 3.9. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual;
- 3.10. Os especialistas da empresa deverão apresentar aos Representantes de Direção relatórios das atividades desenvolvidas na conclusão de cada etapa de trabalho e realizar a abertura de cada nova etapa;
- 3.11. Manter durante toda a vigência contratual serviço gratuito para eliminação de dúvidas, a ser utilizado pelo Líder do Projeto da Prefeitura Municipal, por meio de canais de atendimento, no mínimo, por e-mail, telefone comercial e celular do consultor designado, permitindo o retorno sobre o questionamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.12. A CONTRATADA obrigar-se-á à EXECUÇÃO do objeto adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência;
- 3.13. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Prefeitura Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.14. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 3.15. Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

✓ 2



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

3.16. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Alocar pessoal devidamente capacitado para execução das atividades;

4.2. Auxiliar na avaliação normativa;

4.3. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratante.

4.4. Indicar o Mapeamento dos Processos, auxiliando em todos os levantamentos dos principais processos da Secretária da Educação, especificamente quanto ao objeto, da contratação de serviços especializado para o desenvolvimento de estudos para a elaboração do desenho da nova estrutura do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como produto a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.

4.5. Reuniões para a definição de diretrizes do plano com a Secretaria de Educação;

4.6. Entrevistas com servidores para descrições das atribuições;

4.7. Reuniões para coleta de informações e troca de experiências com os gestores;

4.8. Levantamento de documentos;

4.9. Disponibilizar um servidor quando necessário para acompanhar o consultor durante o tempo que ele permanecer no órgão;

4.10. Analisar e auditar se os itens de cada etapa foram realizados satisfatoriamente, caso negativo automaticamente este item será incluído na etapa subsequente desde que não impacta o cronograma de entrega do projeto. Esta flexibilização não se aplicará para última etapa e só será efetuado pagamento da última etapa mediante cumprimento de todo escopo deste termo de referência.

4.11. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades da Secretaria:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com os termos deste Termo de Referência;

c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

4.12. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou, ainda, de forma remota;

4.13. Os serviços prestados nas instalações da CONTRATANTE serão executados no horário de seu funcionamento;

4.14. O não cumprimento do disposto no presente Termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente.

**CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO**

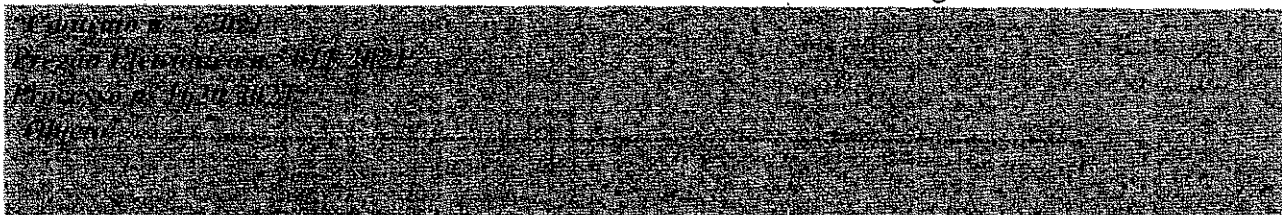
6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se seguem, apresentados na proposta da contratada:

Item	Quant.	Valor	Descrição dos serviços
01	01	R\$ 39.000,00	Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de estudos para a elaboração do desenho da nova estrutura do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como produto a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.

**CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:



7.3. As certidões exigidas no item 9.1 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

8.2 **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1.O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

9.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

9.3.A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4.O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

9.5.O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

8.666/93.

9.7.O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021, seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar n.º 123/2006.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1.O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2. A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3.É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP., neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de Novembro de 2021.

JJ



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
DO BOM JESUS  
PREFEITO MUNICIPAL**



Assinado de forma digital por  
EVOLUTA ASSESSORIA  
ID: 07438186000104  
Dados: 2021.11.18 14:22:45 -03'00'

**CONTRATADA  
EVOLUTA ASSESSORIA LTDA ME**

**TESTEMUNHAS:**

Rafaela Maria Lopes de Oliveira  
RG: 52.306.130-4

Suelen Martins Silveira  
RG: 48.155.287-X



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: EVOLUTA ASSESSORIA LTDA. ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de estudos para a elaboração do desenho da nova estrutura do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como produto a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

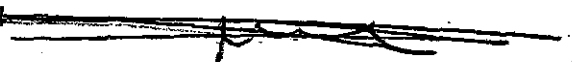
**LOCAL e DATA:** Pirapora do Bom Jesus, 16 de Novembro de 2021.






**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**


Nome: Dany Wilian Floresti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1  
Data de Nascimento: 10/04/1976  
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.  
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com  
Telefone(s): (011) 97354-5804  
Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

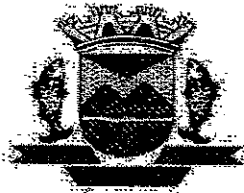
Nome: Dany Wilian Floresti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1  
Data de Nascimento: 10/04/1976  
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.  
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com  
Telefone(s): (011) 97354-5804  
Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Matheus Bernardo Delbon  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 213.625.688-21 - RG: 29.951.736-6  
Data de Nascimento: 05/10/1979  
Endereço residencial completo: Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara – SP.  
E-mail institucional: licitações@evoluta.adm.br  
E-mail pessoal: Matheus@evoluta.adm.br  
Telefone(s): (16) 3331-5868  
Assinatura: 

Assinado de forma digital por  
EVOLUTA ASSESSORIA  
ID: 07436188000104  
Data: 2021.11.18 14:23:07 -03'00'

V2



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**CONTRATADA:** EVOLUTA ASSESSORIA LTDA. ME.

**CONTRATO:** 024/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de estudos para a elaboração do desenho da nova estrutura do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como produto a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.

**NOME:** Dany Wilian Floresti

**CARGO:** Prefeito Municipal

**RG:** 27.788.765-1

**ENDEREÇO:** Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.

**TELEFONE:** (11) 97354-5804

**E-MAIL:** danyflorestt@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

**NOME:** Marcelo Pontes Leite

**CARGO:** Diretor de Licitações e Contratos

**ENDEREÇO:** Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro

**TEL/FAX:** (11) 4131-9197 - 4131-1044

**E-MAIL:** [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

Pirapora do Bom Jesus, 16 de Novembro 2021.

  
**MARCELO PONTES LEITE**  
Diretor de Licitações e Contratos

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Contratante: Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus  
Contratada: EVOLUTA ASSESSORIA LTDA. ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.

Processo nº 01620/2021.

**Objeto:** Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de estudos para a elaboração do desenho da nova estrutura do Plano de Carreira dos Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como produto a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de Novembro de 2021

Assinado de forma digital  
por EVOLUTA ASSESSORIA  
LTDA:07438186000104  
Data: 2021.11.18 14:23:29  
-03'00'

Contratada

Contratante

V2